

§ 6.º Os presidentes em exercício das diversas agremiações que fazem parte do Conselho poderão igualmente, quando impedidos de tomar parte em qualquer sessão, transferir para outro membro da direcção respectiva ou consócio categorizado a representação que lhes incumbe, desde que assim o notifiquem ao presidente do Conselho.

§ 7.º As nomeações dos representantes do sul, das colónias, das ilhas adjacentes e do marinha mercante serão feitas por portaria do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

§ 8.º As funções de membros do Conselho do Comércio Exterior de Portugal são gratuitas e não dão, tam pouco, direito a embolso de despesas de viagem ou outras.

Art. 15.º É mantida a instituição dos «Agentes Officiais do Comércio Português», propostos pelas associações comerciais. Mas a acção destes indivíduos fica sob a inspecção das legações nos países onde exerçam a sua actividade, sendo-lhes cassada a nomeação sempre que se prove que se atribuem um título alterado, ou que apenas dele se servem em proveito dos seus interesses particulares em vez dos do comércio geral do país.

Art. 16.º Enquanto perdurar a anormalidade da situação internacional e o excesso de expediente que desse facto deriva, poderá o Ministro dos Negócios Estrangeiros, chamar a serviço no Ministério até mais dois funcionários que se encontrem na disponibilidade.

Art. 17.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Granjo—Amílcar da Silva Ramada Curto—António Maria Baptista—Vitor José de Deus de Macedo Pinto—Xavier da Silva Júnior—Júlio do Patrocínio Martins—João Lopes Soares—Leonardo José Coimbra—Jorge de Vasconcelos Nunes—Luís de Brito Guimarães.**

#### Tabela anexa ao presente decreto

##### Economias realizadas

|                                                                                                                                                      |           |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------|
| <b>Supressão do consulado em Bangkok:</b>                                                                                                            |           |                   |
| Despesas de residência . . . . .                                                                                                                     | 3.000\$00 |                   |
| Despesas de material e expediente . . . . .                                                                                                          | 1.000\$00 |                   |
| Verba para o intérprete . . . . .                                                                                                                    | 1.200\$00 |                   |
| Quantia a deduzir na verba orçamental para despesas de jurisdição . . . . .                                                                          | 1.000\$00 | 6.200\$00         |
| <b>Supressão dos lugares de cônsules adjuntos às legações de Roma, Berlim e Madrid:</b>                                                              |           |                   |
| Despesas de residência . . . . .                                                                                                                     | 1.800\$00 |                   |
| Despesas de material e expediente . . . . .                                                                                                          | 1.100\$00 | 2.900\$00         |
| <b>Supressão de subsídios:</b>                                                                                                                       |           |                   |
| Ao consulado em Newport . . . . .                                                                                                                    | 1.800\$00 |                   |
| Ao consulado em Santos . . . . .                                                                                                                     | 1.000\$00 | 2.800\$00         |
| Supressão de um lugar de cônsul de 2.ª classe . . . . .                                                                                              | 840\$00   |                   |
| Supressão da verba para representação do Encarregado de Negócios no Extremo Oriente . . . . .                                                        | 1.666\$66 |                   |
| Supressão da gratificação ao funcionário da Direcção Geral das Alfândegas que serve na Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares . . . . . | 500\$00   |                   |
| <b>A acrescentar:</b>                                                                                                                                |           |                   |
| Parte do rendimento do consulado em Génova que passa a reverter para o Estado (mínimo calculado) . . . . .                                           | 1.000\$00 |                   |
| Parte do rendimento do consulado em Santos que passa a reverter para o Estado (mínimo calculado) . . . . .                                           | 2.000\$00 | 3.000\$00         |
| <b>Total . . . . .</b>                                                                                                                               |           | <b>17.906\$66</b> |

##### Encargos criados

|                                                                    |           |                   |
|--------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------|
| Legação em Tóquio . . . . .                                        | 6.800\$00 |                   |
| Legação nos Bálcans . . . . .                                      | 6.000\$00 |                   |
| Consulado em Génova . . . . .                                      | 3.000\$00 |                   |
| Consulado em Madrid . . . . .                                      | 2.800\$00 |                   |
| Consulado em Santos . . . . .                                      | 5.000\$00 |                   |
| Para o ordenado de um ministro de 2.ª classe . . . . .             | 1.440\$00 |                   |
| Ordenado de um técnico de estudos económico-estatísticos . . . . . | 1.440\$00 |                   |
| Ordenado de um terceiro oficial . . . . .                          | 600\$00   |                   |
| Subsídio do consulado de 4.ª classe em Bangkok . . . . .           | 1.000\$00 | 28.080\$00        |
| <b>Acréscimo de despesa . . . . .</b>                              |           | <b>10.173\$34</b> |

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—  
O Ministro dos Negócios Estrangeiros, **Xavier da Silva Júnior.**

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com incorrecções a alínea a) do artigo 11.º do decreto n.º 5:541 (Organização do Ministério do Comércio e Comunicações), publicada no *Diário do Governo* n.º 97, de 9 de Maio de 1919, novamente se publica a referida alínea:

#### Artigo 11.º:

Alínea a) Pelo pessoal privativo, que constituirá um quadro único, subordinado à Secretaria Geral, sendo:

- 1 secretário geral.
- 2 directores gerais.
- 7 chefes de repartição.
- 1 director da Repartição do Turismo.
- 1 arquivista, chefe do arquivo geral e biblioteca.
- 14 primeiros oficiais chefes de secção.
- 24 segundos oficiais.
- 40 terceiros oficiais.
- 5 dactilógrafas de 1.ª classe.
- 9 dactilógrafas de 2.ª classe.
- 2 examinadoras de marcas.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Maio de 1919.—O Director Geral, **António Ramalho Ortigão Peres.**

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o fecho do decreto n.º 5:674, que abriu um crédito de 100:000\$ a favor do Ministério do Comércio e Comunicações:

O Ministro do Comércio o faça publicar.—Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Granjo—Amílcar da Silva Ramada Curto—António Maria Baptista—Vitor José de Deus de Macedo Pinto—Xavier da Silva Júnior—Júlio do Patrocínio Martins—João Lopes Soares—Leonardo José Coimbra—Jorge de Vasconcelos Nunes—Luís de Brito Guimarães.**

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Gabinete do Ministro

#### Decreto n.º 5:742

Considerando que em varias colónias os vencimentos atribuídos aos governadores de província são inferiores aos que percebem os governadores de alguns distritos do ultramar;

Considerando por outro lado que não se justifica que os governadores de província tenham vencimentos infe-